

REPARAÇÃO DE VIATURA PESADA DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS**Parte I****CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	2
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	2
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	2
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo	3
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	3
CLÁUSULA 6. ^a	Conformidade e operacionalidade dos serviços	3
CLÁUSULA 7. ^a	Objeto do dever de sigilo	3
CLÁUSULA 8. ^a	Prazo do dever de sigilo	4
CLÁUSULA 9. ^a	Proteção de dados pessoais	4
CLÁUSULA 10. ^a	Preço contratual	4
CLÁUSULA 11. ^a	Revisão de preços	4
CLÁUSULA 12. ^a	Condições de pagamento	4
CLÁUSULA 13. ^a	Penalidades contratuais	5
CLÁUSULA 14. ^a	Força maior	5
CLÁUSULA 15. ^a	Resolução por parte do contraente público	6
CLÁUSULA 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	7
CLÁUSULA 17. ^a	Comunicações e notificações	7
CLÁUSULA 18. ^a	Contagem dos prazos	7
CLÁUSULA 19. ^a	Foro competente	7
CLÁUSULA 20. ^a	Legislação aplicável	7

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

1.	Objeto e Descrição dos Serviços a Executar	8
----	--	---

Parte I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1.ª****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, que tem por objeto a “Reparação de Viatura Pesada de Transporte de Mercadorias”, marca Fuso, modelo Canter, matrícula 23-OQ-45.

2. Código CPV: 50110000-9 - Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim.

CLÁUSULA 2.ª**Preço base**

O preço base eleva-se a € 10.183,91 (dez mil, cento e oitenta e três euros e noventa e um centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e demais alterações.

CLÁUSULA 4.ª**Prazo**

A prestação de serviços objeto do contrato deve ser executada no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

CLÁUSULA 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento e da prestação de serviços identificados na proposta, a realizar nas instalações da adjudicatária;
- b) Obrigação de garantia dos serviços e bens aplicados na viatura, por um período mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços**

1. A adjudicatária obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato e prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. O serviço prestado objeto do contrato deve ser realizado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação e funcionalidade.

3. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do contrato que exista no momento em que o serviço é prestado.

CLÁUSULA 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.^a**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.^a**Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 11.^a**Revisão de preços**

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 12.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por

aquela entidade das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 5% do preço contratual pelo incumprimento do prazo da prestação do serviço objeto do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens ou serviços objeto do contrato superior a 1,5 meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do Presente caderno de Encargos;
- d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 17.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 19.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II**Cláusulas Técnicas****1. Objeto e Descrição dos Serviços a Executar**

- 1.1. O objeto do presente procedimento consiste na reparação da viatura pesada, marca Fuso, modelo Canter TF1 FEB71G 7C18, matrícula AC-51-EQ.
- 1.2. A reparação inclui o fornecimento do seguinte material, incluindo os respetivos trabalhos de montagem:
- a) Fornecer e Substituir Motor Completo da Viatura;
 - b) Fornecer e Substituir Filtro de Ar;
 - c) Fornecer e Substituir Filtro de Combustível;
 - d) Fornecer e Substituir Filtro de Óleo;
 - e) Fornecer e Substituir Bomba Injetora e Injetores;
 - f) Fornecer e Substituir Óleo do Motor.
- 1.2. Toda a prestação de serviço/mão-de-obra necessária à reparação da viatura são consideradas/incluídas no presente caderno de encargos.
- 1.3. Também todas as ferramentas e materiais de limpeza indispensáveis às reparações em causa serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 1.4. O adjudicatário deverá utilizar peças que cumpram os requisitos e especificações dos equipamentos objeto da reparação.
- 1.5. O adjudicatário garante a formação dos operadores do equipamento, nas instalações da entidade adjudicante após a reparação do mesmo.
- 1.6. É da responsabilidade da entidade adjudicante o transporte da viatura até às suas instalações onde irá ser realizada a reparação.

Cantanhede,

(LUIS MIGUEL FIDALGO DE JESUS)